

Resolução nº 529
De 10 de dezembro de 1992

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, COORDENADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA, para exercer as atribuições conferidas ao Ministério Público pelos arts. 129, inciso II, da Constituição da República, e 170, incisos II e XI, da Constituição do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado democrático reconhece no povo a fonte primária de todo o poder, devendo assegurar ao mesmo povo canais eficientes de participação e de influência no controle da legalidade e legitimidade de todos os atos emanados dos Poderes Públicos.

CONSIDERANDO que, na organização do Estado, o Ministério Público é a instituição incumbida de zelar pelo efetivo respeito que os Poderes Públicos devem emprestar aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à prevenção e à repressão das ações indesejáveis dos agentes públicos, mormente aquelas que escapam à linha da legalidade.

CONSIDERANDO que o desempenho dessa função institucional de defesa das próprias garantias dos cidadãos pode tornar-se mais eficiente e democrático, ganhando maior credibilidade social, se a atuação do Ministério Público conjugar-se à iniciativa popular.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, COORDENADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA destinada a exercer, por delegação, as funções indicadas nos artigos 129, inciso II, da Constituição da República, e 170, incisos II e XI, da Constituição do Estado, atribuídas à Chefia da Instituição pelo artigo 10, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 73, de 25 de julho de 1991.

Art. 2º - A COORDENADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA será integrada por Membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral, incumbindo a estes:

I - Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, na forma do disposto no artigo 1º desta Resolução;

II - Instaurar e presidir sindicâncias e Inquéritos Civis Públicos para apuração dos fatos e postulações que lhes sejam apresentados, promovendo inspeções e auditorias em órgãos públicos, quando houver indício de prática de conduta delituosa, notadamente atos de improbidade, ou quando for conveniente à apuração dos fatos;

III - Promover diligências e requisitar informações e documentos de quaisquer dos Poderes, Órgãos ou Entidades, no âmbito estadual e municipal, bem como de concessionários ou permissionários de serviço público estadual ou municipal, e ainda Entidades que exerçam função delegada do Estado ou Município, ou executem serviços de relevância pública, podendo os Membros da COORDENADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;

IV - Expedir notificações e requisitar o auxílio dos órgãos de Segurança Pública, para garantia do cumprimento de suas atribuições;

V - Promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos limites das atribuições delegadas, encaminhando, se e quando necessário, aos Órgãos de Execução do Ministério Público o resultado das investigações realizadas, quando a estes tocar a atribuição quanto à adoção de tais medidas.

VI - Promover seminários e campanhas de conscientização dos servidores públicos e da comunidade no sentido de que todos se engajem na fiscalização dos Órgãos Públicos e serviços

de relevância pública, pugnando pelo respeito aos princípios de legalidade e moralidade administrativa;

VII - Realizar audiências públicas com Entidades da sociedade civil ou seus representantes legais;

VIII - Propor a adoção de medidas de caráter administrativo, visando ao aprimoramento e saneamento do serviço público;

Art. 3º - Para Coordenador da COORDENADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA, o Procurador-Geral de Justiça designará Membro do Ministério Público, que também terá as atribuições mencionadas no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O Coordenador desempenhará os encargos que lhe forem cometidos pelo Procurador-Geral, no âmbito específico de sua atribuição, incumbindo-lhe ainda:

I. Supervisionar a atuação dos Membros do Ministério Público designados para integrar a COORDENADORIA, distribuindo entre eles o serviço;

II. Manter contatos com Entidades e Organismos que tenham por finalidade o combate a atos de corrupção e de improbidade administrativa, objetivando o estabelecimento de linhas de atuação conjunta e de mecanismos de apoio recíproco.

Art. 4º - Fica, pela presente Resolução, a Assessoria de Direitos Humanos e Interesses Coletivos incorporada, para fins administrativos e procedimentais, à COORDENADORIA ora instituída, mantendo suas atribuições originárias.

Art. 5º - A Direção Geral de Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça providenciará no sentido de prover o apoio administrativo necessário à instalação e funcionamento da COORDENADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça